



APOTEC
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
TÉCNICOS DE CONTABILIDADE
Instituição de Utilidade Pública

1

Desde 1977 a formar profissionais

FORMAÇÃO PROFISSIONAL CERTIFICADA

REGULARIZAÇÃO DO IVA DOS CRÉDITOS INCOBRÁVEIS E DE COBRANÇA DUVIDOSA

Braga, 30/11/2020
José Soares Roriz/ Dr.



1



APOTEC – Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade

2

TEMAS A ANALISAR	DIAP.
A regularização do IVA dos créditos incobráveis e de cobrança duvidosa:	03 a 04
• Regularização do IVA dos créditos vencidos antes de 31/12/2012	05 a 15
• Regularização do IVA dos créditos vencidos a partir de 01/01/2013	16 a 62

Atualização fiscal de 30.11.2020

APOTEC 2020

2



REGULARIZAÇÃO DO IVA DOS CRÉDITOS INCOBRÁVEIS E DE COBRANÇA DUVIDOSA

3



Regularização do IVA dos créditos incobráveis e de cobrança duvidosa

CRÉDITOS VENCIDOS
ATÉ
31/12/2012

ARTIGO 78.º

CRÉDITOS VENCIDOS
A PARTIR DE
01/01/2013

ARTIGOS 78.º-A
a 78.º-D

4



REGULARIZAÇÃO DO IVA DOS CRÉDITOS VENCIDOS ATÉ 31/12/2012

5



Regularização do IVA dos créditos vencidos até 31/12/2012

CRÉDITOS
INCOBRÁVEIS

ARTIGO 78.º
N.º 7

OUTROS
CRÉDITOS

ARTIGO 78.º
N.º 8

6



Créditos incobráveis vencidos até 31/12/2012

- De harmonia com o n.º 7 do artigo 78.º do CIVA (aplicável aos créditos vencidos até 31/12/2012), os sujeitos passivos podem deduzir o imposto relativo a créditos considerados incobráveis nas seguintes situações:
 - em processo de execução;
 - em processo de insolvência;
 - em processo especial de revitalização (PER);
 - nos termos previstos no SIREVE.
- Nestes casos, o prazo para a regularização do IVA é, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do CIVA, de quatro anos, contados da data do trânsito em julgado da sentença que reconheceu a incobrabilidade da dívida.

7



Créditos incobráveis vencidos até 31/12/2012 e considerados incobráveis em processo de execução

- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Alínea a) do n.º 7 do artigo 78.º para os créditos vencidos até 31/12/2012
- **Nos processos de execução** a incobrabilidade considera-se verificada na data do registo a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 717.º do Código do Processo Civil (registo informático de execuções), pelo que:
 - O processo de execução deverá encontrar-se extinto por não terem sido encontrados bens penhoráveis.
 - A sua extinção deverá estar inscrita no registo informático de execuções.

8



Créditos incobráveis vencidos até 31/12/2012 e considerados incobráveis em processo de execução

Formalismos a observar

- Para além da certificação de ROC e da comunicação da regularização ao devedor, o credor deve estar na posse de:
 - Certidão comprovativa de que o crédito foi julgado extinto por não terem sido encontrados bens penhoráveis;
 - Documento extraído do CITIUS, comprovativo de que a extinção do crédito consta do registo informático de execuções.



Créditos incobráveis vencidos até 31/12/2012 e considerados incobráveis em processo de insolvência com caráter limitado

- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Alínea b) do n.º 7 do artigo 78.º para os créditos vencidos até 31/12/2012
- Quando a insolvência é decretada com caráter limitado, por inexistência ou insuficiência da massa insolvente, os sujeitos passivos que tenham créditos sobre o insolvente,
 - independentemente de terem intervindo no processo ou de terem reclamado os respetivos créditos,
 - podem regularizar a seu favor o IVA correspondente ao montante que tenha ficado por pagar, após o trânsito em julgado da sentença que declarou a insolvência com caráter limitado.



Créditos incobráveis vencidos até 31/12/2012 e considerados incobráveis em processo de insolvência com caráter limitado

Formalismos a observar

- Para além da certificação de ROC e da comunicação da regularização ao devedor, o credor deve estar na posse de:
 - Certidão judicial de onde conste que a insolvência foi declarada com caráter limitado, bem como a data do trânsito em julgado da respetiva sentença.



Créditos incobráveis vencidos até 31/12/2012 e considerados incobráveis em processo de insolvência com caráter pleno

- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Alínea b) do n.º 7 do artigo 78.º para os créditos vencidos até 31/12/2012

- Quando a insolvência tiver caráter pleno, os credores podem regularizar o IVA:

- após o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos prevista no CIRE, no caso de encerramento do(s) estabelecimento(s); **ou**
- após a homologação do plano objeto da deliberação prevista no artigo 156.º do mesmo Código, em caso de aprovação de plano de recuperação.



Créditos incobráveis vencidos até 31/12/2012 e considerados incobráveis em processo de insolvência com caráter pleno

Formalismos a observar

- Para além da certificação de ROC e da comunicação da regularização ao devedor, o credor deve:
 - Estar na posse de certidão judicial que certifique o teor da sentença de verificação e graduação de créditos ou o teor da homologação do plano de regularização e, bem assim, a data do respetivo trânsito em julgado.

13



Créditos incobráveis vencidos até 31/12/2012 e considerados incobráveis em processo especial de revitalização (PER)

- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Alínea c) do n.º 7 do artigo 78.º para os créditos vencidos até 31/12/2012
- Os credores podem regularizar o IVA incluído na parte perdoada:
 - Após homologação do plano de recuperação pelo juiz, previsto no artigo 17.º-E do CIRE.

14



Créditos incobráveis vencidos até 31/12/2012 e considerados incobráveis em processo especial de revitalização (PER)

Formalismos a observar

- Para além da certificação de ROC e da comunicação da regularização ao devedor, o credor deve:
 - Certidão demonstrativa da homologação do PER, com indicação da data do trânsito em julgado dessa homologação.

15

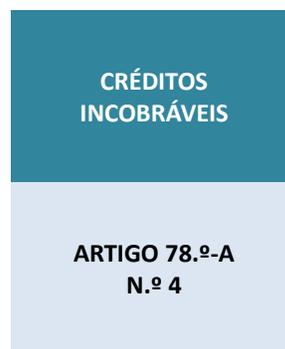
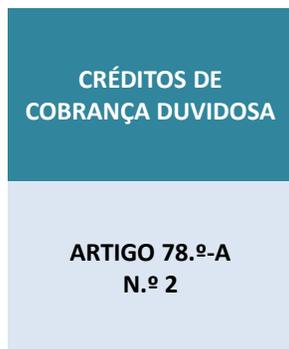


REGULARIZAÇÃO DO IVA DOS CRÉDITOS VENCIDOS A PARTIR DE 01/01/2013

16



Regularização do IVA dos créditos vencidos a partir de 01/01/2013



17



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa vencidos a partir de 01/01/2013

- **O n.º 2 do artigo 78.º-A do CIVA considera créditos de cobrança duvidosa** aqueles que apresentem risco de incobrabilidade, o que se verifica nos seguintes casos:
 - a) **O crédito esteja em mora há mais de 12 meses** desde a data do respetivo vencimento, existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento (o prazo de 12 meses resulta da Lei do OE 2020. O prazo anterior era de 24 meses);
 - b) **O crédito esteja em mora há mais de 6 meses** desde a data do respetivo vencimento, o valor do mesmo não seja superior a € 750, IVA incluído, e o devedor seja particular ou sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmam direito à dedução.

18



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa vencidos a partir de 01/01/2013

- Para este efeito (n.º 3 do artigo 78.º-A do CIVA), considera-se que o vencimento do crédito ocorre:
 - na data prevista no contrato celebrado entre o sujeito passivo e o adquirente, ou
 - na ausência de prazo certo, após a interpelação prevista no artigo 805.º do Código Civil.

19



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa vencidos a partir de 01/01/2013

- A possibilidade de regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa a partir do momento em que estejam em mora há mais de 12 meses resulta da Lei do OE para 2020.
- Até à entrada em vigor dessa alteração, a regularização do IVA apenas era possível quando os créditos se encontrassem em mora há mais de 24 meses.
- Não estabelecendo a Lei do OE 2020 qualquer regime transitório sobre a aplicação do novo prazo, como proceder?

20



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa vencidos a partir de 01/01/2013

- De harmonia com o ofício-circulado n.º 30219, de 02/04/2020, da Área de Gestão Tributária do IVA, os créditos que, à data da entrada em vigor da Lei do OE 2020, se encontravam em mora há menos de 24 meses, mas há mais de 12 meses, contados do momento em que se verificou o respetivo vencimento, passam, naquela data (1 de abril), a ser considerados créditos de cobrança duvidosa, verificados que sejam os restantes requisitos para o efeito.
- Neste caso, o prazo para apresentar o pedido de autorização prévia (PAP) inicia-se na data da entrada em vigor da Lei do OE 2020, ou seja, no dia 1 de abril.

21



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa vencidos a partir de 01/01/2013

Exemplo 1

- Crédito vencido em 30/11/2018.
- Em 01/04/2020 (data da entrada em vigor do OE 2020) o crédito ainda não tinha 24 meses de mora, mas já tinha mais de 12.
- Face à nova redação da alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º-A, o sujeito passivo tinha 6 meses para apresentar o PAP.
- Caso o credor não tenha apresentado o PAP até 30/09/2020, perdeu a possibilidade de regularizar o IVA.

22



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa vencidos a partir de 01/01/2013

Exemplo 2

- Crédito vencido em 30/09/2019.
- À data da entrada em vigor do OE 2020 (01/04/2020), o crédito ainda não tinha 24 meses de mora, mas atingiu 12 meses de mora em 30/09/2020.
- Face à nova redação da alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º-A , o sujeito tem de apresentar o PAP até 29/03/2021.
- Caso não apresente o PAP até 29/03/2021, perde a possibilidade de regularizar o IVA.



REGULARIZAÇÃO DO IVA DOS CRÉDITOS VENCIDOS A PARTIR DE 01/01/2013

Créditos em mora há mais de 12 meses



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

De harmonia com a alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º-A, consideram-se de cobrança duvidosa os créditos:

- Que apresentem um risco de incobrabilidade devidamente justificado, o que ocorre se:
 - a) O crédito estiver **em mora há mais de 12 meses** desde a data do respetivo vencimento (o prazo de 12 meses resulta da Lei do OE para 2020);
 - b) Existirem provas objetivas de imparidade;
 - c) Tiverem sido efetuadas diligências para o seu recebimento (a provar através de qualquer documento que evidencie a realização das mesmas, ou por qualquer outro meio legalmente admitido).



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

- Neste caso, os credores terão de **submeter um pedido de autorização prévia à AT, no prazo de 6 meses** a partir do momento em que o crédito foi considerado de cobrança duvidosa, onde identificam o devedor, o crédito em questão e as respetivas faturas, **previamente certificado**:
 - a) por contabilista certificado independente, nas situações em que a regularização de imposto não exceda € 10.000 por declaração periódica;
 - b) por ROC, nas restantes situações de créditos de cobrança duvidosa.
- A possibilidade de certificação pelos CC foi introduzida pela Lei do OE 2020.



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

- Caso a regularização seja expressamente deferida pela AT, **o credor** poderá mencionar o respetivo valor no campo 40 da declaração periódica, juntando o anexo respetivo e preenchendo o quadro apresentado no diapositivo seguinte.
- **A dedução do imposto a favor do sujeito passivo deve ser efetuada** na declaração periódica, até ao final do período seguinte àquele em que se verificar o deferimento do pedido de autorização prévia (n.º 8 do artigo 78.º-B).

27



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

Art.º 78º-A, nº 2, alínea a)

Artigo

Número do pedido prévio

IVA regularizado €

28



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

- **A regularização por parte do devedor** é efetuada nos termos do artigo 78.º-C e implica o preenchimento do quadro 1-E do anexo referente ao campo 41, que se apresenta.

The screenshot shows a form titled 'Art.º 78º-C, nº 1' with a close button (X) in the top right corner. The form contains four input fields: 'Artigo' (a dropdown menu), 'Número de Identificação Fiscal' (a text field), 'Número do pedido prévio' (a text field), and 'IVA regularizado' (a text field with a Euro symbol '€' on the right). At the bottom right of the form are two buttons: 'CANCELAR' and 'CONFIRMAR'.

Atualização fiscal de 30.11.2020

APOTEC 2020

29



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

- O pedido de autorização prévia **considera-se indeferido** se não for apreciado no prazo de 4 meses (novo prazo resultante da Lei do OE 2020. O prazo anterior era de 8 meses).
- Consideram-se, no entanto, **tacitamente deferidos**, após esse prazo, os pedidos relativos a créditos que sejam **inferiores a € 150.000, IVA incluído, por fatura**.
- Neste caso, o credor preencherá o quadro 1-G do anexo 40 (ver diapositivo seguinte).

Atualização fiscal de 30.11.2020

APOTEC 2020

30



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

Art.º 78º-B, nº 4 ✕

Artigo

Número do pedido prévio IVA regularizado €

Atualização fiscal de 30.11.2020

APOTEC 2020

31



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

- A certificação por revisor oficial de contas ou por contabilista certificado independente deve, **nos casos de créditos de cobrança duvidosa**, conter os seguintes elementos:
 - A identificação da fatura relativa a cada crédito de cobrança duvidosa;
 - A identificação do adquirente;
 - O valor da fatura e o imposto liquidado;
 - A realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial de tais diligências;
 - Outros elementos que evidenciem a realização das operações em causa.

Atualização fiscal de 30.11.2020

APOTEC 2020

32



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

- No caso de créditos de cobrança duvidosa cuja regularização dependa de pedido de autorização prévia,
 - a certificação terá de ser efetuada:
 - Para cada um dos documentos e períodos a que se refere a regularização; e
 - até à entrega do correspondente pedido de autorização prévia.



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

- Além disso, o ROC ou o CC independente devem,
 - no prazo de 10 dias após a submissão do pedido,
 - confirmar no Portal das Finanças, que efetuaram a certificação dos elementos relativos a cada uma das faturas e períodos a que se refere o pedido (artigo 4.º da Portaria n.º 172/2015).



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

- **Questão:** Caso o credor não apresente o pedido de autorização prévia no prazo de 6 meses após o crédito se encontrar em mora há mais de 12 meses e, por esse facto, não regularize o IVA a que tinha direito, poderá efetuar essa regularização quando, mais tarde, o crédito se tornar incobrável?
- **Resposta:**
De harmonia com n.º 4 do artigo 78.º-A a regularização do IVA relativo a créditos incobráveis apenas pode ser efetuada “sempre que o facto relevante ocorra em momento anterior ao do n.º 2”

35



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

- E qual o significado de “sempre que o facto relevante ocorra em momento anterior ao referido no n.º 2”?
- Segundo o ofício circulado n.º 30161, de 08/07/2014, da DSIVA:
 - Para a regularização do IVA dos créditos incobráveis, a lei exige que o facto relevante ocorra em momento anterior ao referido no n.º 2 do artigo 78.º-A;
 - Significa isto que a situação de incobrabilidade, referida nos termos de alguma das alíneas a) a e) do n.º 4 do artigo 78.º-A, ocorre em momento prévio ao decurso dos prazos de mora exigidos para a regularização dos créditos considerados de cobrança duvidosa.

36



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

- As duas formas de regularização do IVA (em créditos incobráveis ou em créditos de cobrança duvidosa), concorrem entre si, excluindo-se mutuamente,
- o que significa que a regularização do IVA terá de ser efetuada com base no facto que ocorra em primeiro lugar, ou seja:
 - Quando o crédito atingir 12 meses de mora, se este facto ocorrer primeiro; ou
 - Quando a incobrabilidade for reconhecida em processo judicial (execução, insolvência ou PER) ou no RERE, se for este o facto que ocorre em 1.º lugar.



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

Exemplo 3

- Crédito vencido em 30/06/2019.
- Atinge 12 meses de mora em 30/06/2020.
- Em 15/01/2020 foi requerida a insolvência do devedor, que foi decretada por sentença de 28/02/2020, e que seguiu os seus trâmites com carácter pleno.
- Como deverá ser efetuada a regularização do IVA: com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º-A, ou com base no n.º 4 do mesmo artigo?



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

Exemplo 3 (solução)

- Nos termos do n.º 4 do artigo 78.º-A, nos processos de insolvência com carácter pleno, a regularização do IVA apenas é possível:
 - quando for determinado o encerramento do processo por insuficiência de bens, ao abrigo do artigo 232.º do CIRE,
 - após a realização do rateio final, do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito, ou
 - quando seja proferida sentença de homologação do plano de insolvência, que preveja o não pagamento definitivo do crédito.



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 12 meses

- Se um destes factos ocorreu antes de 30/06/2020, a regularização terá de ser efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 78.º-A.
- Caso até 30/06/2020 não tenha ocorrido nenhum dos factos indicados, a regularização terá de ser efetuada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º-A, o que implica a apresentação do PAP até 30/12/2020.



REGULARIZAÇÃO DO IVA DOS CRÉDITOS VENCIDOS A PARTIR DE 01/01/2013

Créditos em mora há mais de 6 meses

41



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa

Créditos em mora há mais de 6 meses

- Não necessitam de pedido de autorização prévia (alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º-A)

- O crédito esteja em mora há mais de seis meses desde a data do respetivo vencimento,
- o valor do mesmo não seja superior a € 750, IVA incluído,
- e o devedor seja particular ou sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmam direito à dedução.



- A dedução é efetuada pelo sujeito passivo sem necessidade de pedido de autorização prévia,
- no prazo de dois anos a contar do 1.º dia do ano civil seguinte,
- reservando-se a AT a faculdade de controlar posteriormente a legalidade da pretensão do sujeito passivo

42



Regularização do IVA dos créditos de cobrança duvidosa Créditos em mora há mais de 6 meses

Regularizações cujo crédito não seja superior a €750, IVA incluído (Quadro 2)

Cujo devedor seja particular ou sujeito passivo sem direito à dedução

Valor do crédito não seja superior a €750, IVA incluído, por devedor (al. a) do n.º 8 do art.º 78.º e al. b) do n.º 2 do 78.º-A)	3	Base de incidência da regularização	€	4	IVA regularizado	€
--	---	-------------------------------------	---	---	------------------	---

- Neste caso, não tem de ser efetuada qualquer comunicação ao devedor.

43



REGULARIZAÇÃO DO IVA DOS CRÉDITOS INCOBRÁVEIS VENCIDOS A PARTIR DE 01/01/2013

44



Regularização do IVA dos créditos incobráveis vencidos a partir de 01/01/2013

- De harmonia com o n.º 4 do artigo 78.º-A (para os créditos vencidos a partir de 01/01/2013), os sujeitos passivos podem deduzir o imposto relativo a créditos considerados incobráveis nas seguintes situações:
 - em processo de execução;
 - em processo de insolvência;
 - em processo especial de revitalização (PER);
 - nos termos previstos no SIREVE;
 - no Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE).



Créditos vencidos a partir de 01/01/2013 e considerados incobráveis em processo de execução

- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Alínea a) do n.º 4 do artigo 78.º-A
- Nos processos de execução a incobrabilidade considera-se verificada na data do registo a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 717.º do Código do Processo Civil (registo informático de execuções), pelo que:
 - O processo de execução deverá encontrar-se extinto por não terem sido encontrados bens penhoráveis.
 - A sua extinção deverá estar inscrita no registo informático de execuções.



Créditos vencidos a partir de 01/01/2013 e considerados incobráveis em processo de execução

Formalismos a observar

- Para além da certificação por ROC ou CC independente e da comunicação da regularização ao devedor, o credor deve estar na posse de:
 - Certidão comprovativa de que o crédito foi julgado extinto por não terem sido encontrados bens penhoráveis;
 - Documento extraído do CITIUS, comprovativo de que a extinção do crédito consta do registo informático de execuções.



Créditos vencidos a partir de 01/01/2013 e considerados incobráveis em processo de insolvência com caráter limitado

- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Alínea b) do n.º 4 do artigo 78.º-A

- Quando a insolvência é decretada com caráter limitado, por inexistência ou insuficiência da massa insolvente, os sujeitos passivos que tenham créditos sobre o insolvente,
 - independentemente de terem intervindo no processo ou de terem reclamado os respetivos créditos,
 - podem regularizar a seu favor o IVA correspondente ao montante que tenha ficado por pagar, após o trânsito em julgado da sentença que declarou a insolvência com caráter limitado.



Créditos vencidos a partir de 01/01/2013 e considerados incobráveis em processo de insolvência com caráter limitado

Formalismos a observar

- Para além da certificação por ROC ou CC independente e da comunicação da regularização ao devedor, o credor deve estar na posse de:
 - Certidão judicial de onde conste que a insolvência foi declarada com caráter limitado, bem como a data do trânsito em julgado da respetiva sentença.



Créditos vencidos a partir de 01/01/2013 e considerados incobráveis em processo de insolvência com caráter pleno

- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Alínea b) do n.º 4 do artigo 78.º-A
- **Quando a insolvência tiver caráter pleno, os credores podem regularizar o IVA:**
 - Quando for determinado o **encerramento do processo por insuficiência de bens**, ao abrigo do artigo 232.º do CIRE (situação nova criada pelo OE para 2018).



Créditos vencidos a partir de 01/01/2013 e considerados incobráveis em processo de insolvência com caráter pleno

- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Alínea b) do n.º 4 do artigo 78.º-A

- **Quando a insolvência tiver caráter pleno, os credores podem regularizar o IVA:**
 - **Após a realização do rateio final**, do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito (até 31/12/2017 a regularização era possível após o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos).

51



Créditos vencidos a partir de 01/01/2013 e considerados incobráveis em processo de insolvência com caráter pleno

- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Alínea b) do n.º 4 do artigo 78.º-A

- **Quando a insolvência tiver caráter pleno, os credores podem regularizar o IVA:**
 - Quando seja proferida sentença de **homologação do plano de insolvência**, que preveja o não pagamento definitivo do crédito.

52



Créditos vencidos a partir de 01/01/2013 e considerados incobráveis em processo de insolvência com caráter pleno

- Ter em atenção que:

- Existindo plano de insolvência, plano de recuperação ou acordo homologados, envolvendo um plano de pagamentos com perdão de dívida,

- só é possível regularizar o IVA incluído na parte perdoada.



Créditos vencidos a partir de 01/01/2013 e considerados incobráveis em processo de insolvência com caráter pleno

- Formalismos a observar

- Para além da certificação por ROC ou CC independente e da comunicação da regularização ao devedor, o credor deve:

- Estar na posse de certidão judicial que certifique a realização do rateio final ou o teor da homologação do plano de regularização e, bem assim, a data do respetivo trânsito em julgado.



Créditos vencidos a partir de 01/01/2013 e considerados incobráveis em processo de especial de revitalização (PER)

- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Alínea c) do n.º 4 do artigo 78.º-A

- **Os credores podem regularizar o IVA incluído na parte perdoada:**
 - Quando seja proferida sentença de homologação do plano de revitalização que preveja o não pagamento definitivo do crédito.



Créditos vencidos a partir de 01/01/2013 e considerados incobráveis em processo de especial de revitalização (PER)

- **Formalismos a observar**
 - Para além da certificação por ROC ou CC independente e da comunicação da regularização ao devedor, o credor deve:
 - Estar na posse de certidão demonstrativa da homologação do PER, com indicação da data do trânsito em julgado dessa homologação.



FORMALISMOS A OBSERVAR NA REGULARIZAÇÃO DO IVA DOS CRÉDITOS INCOBRÁVEIS VENCIDOS A PARTIR DE 01/01/2013

57



Formalismos a observar nos créditos incobráveis vencidos a partir de 01/01/2013

- A regularização do IVA dos créditos vencidos a partir de 01/01/2013 deverá ser inscrita no Campo 40 da declaração periódica e ser preenchido o quadro 1-E do anexo à declaração periódica, que é o seguinte:

Art.º 78º-A, nº 4	
Artigo	Número de Identificação Fiscal
Base de incidência da regularização	IVA regularizado
€	€
CANCELAR CONFIRMAR	

58



Formalismos a observar nos créditos incobráveis vencidos a partir de 01/01/2013

- Relativamente aos créditos vencidos a partir de 01/01/2013 e considerados incobráveis ou de cobrança duvidosa a partir dessa data **há que observar as seguintes disposições:**
 - Notificação ao devedor
 - Certificação por ROC (ou CC independente)
 - Organização do dossier fiscal



Formalismos a observar nos créditos incobráveis vencidos a partir de 01/01/2013

Todos os créditos estão sujeitos a certificação.

- Após a entrada em vigor da Lei do OE 2020, **os créditos de cobrança duvidosa** devem ser certificados nos seguintes termos:
 - a) Por revisor oficial de contas ou contabilista certificado independente, nas situações em que a regularização de imposto não exceda € 10 000 por declaração periódica ;
 - b) Exclusivamente por revisor oficial de contas, nas restantes situações.

Nota: Nos créditos incobráveis não se aplica a limitação dos € 10.000 para os CC.



Formalismos a observar nos créditos incobráveis vencidos a partir de 01/01/2013

- No caso de créditos incobráveis, o ROC ou CC independente devem, ainda, certificar que se encontram verificados os requisitos legais para a dedução do IVA (n.º 3 do artigo 78.º-D).
- Para além disso, nos casos das alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 78.º-A, as certidões judiciais respetivas devem ser, também, certificadas por ROC ou CC, bem como, no caso da alínea d), a existência do referido acordo.

61



Formalismos a observar nos créditos incobráveis vencidos a partir de 01/01/2013

- No caso de créditos incobráveis, bem como naqueles em que a regularização não depende de pedido de autorização prévia,
 - a certificação deverá ser efetuada até ao termo do prazo estabelecido para a entrega da declaração periódica, ou até à data de entrega da mesma, quando esta ocorra fora do prazo (n.º 2 do artigo 78.º-D).

62

63

DESDE **1977** AO
SERVIÇO DOS
PROFISSIONAIS E DAS
EMPRESAS

FORMAÇÃO CERTIFICADA
CONSULTÓRIO TÉCNICO
FORMAÇÃO INTRAEMPRESA
PUBLICAÇÕES
BIBLIOTECA
PROTOCOLOS


www.apotec.pt

Tel 21 355 29 00 - Fax 21 355 29 09
geral@apotec.pt

R. Manuel da Fonseca, nº 4 A -
Park Orange 1600-308 Lisboa

NOTA IMPORTANTE PARA OS CC:

A Formação promovida pela APOTEC é válida nos termos do Estatuto da OCC. Os certificados podem ser submetidos através do site da dita Ordem, via Pasta CC, sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

Muito obrigado pela vossa presença!



63

64

Venha fazer parte do livre associativismo!



APOTEC
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
TÉCNICOS DE CONTABILIDADE
Instituto de Utilidade Pública

MILHARES DE VOZES UNIDAS A
DEFENDER E A VALORIZAR A
PROFISSÃO



INSCRIÇÕES EM WWW.APOTEC.PT



Os Associados da APOTEC e outros profissionais que frequentem as ações de formação da APOTEC, que sejam em simultâneo Contabilistas Certificados, podem submeter os certificados de formação profissional, promovida pela APOTEC, através do site da dita Ordem, via Pasta CC sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.



64